

MINUTA



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
DiCC/DAA/PROAF/Reitoria

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9074, 3701-9075 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: 153028

MINUTA DE CONTRATO N ° **XX/2025** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)** E A **FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS (FACEPE)** NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS UNIFAL-MG Instituição de Regime Especial, de acordo com Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-001, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.879.859/0001-15, neste ato representada pelo [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante denominada **UNIFAL-MG**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO ALFENAS (FACEPE)** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.657.149/0001-79, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira, nº 46 - Bairro Centro, Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-000, neste ato representada pelo seu presidente **Eduardo Fernandes Tardiole**, empossado Presidente por meio do Termo de Posse registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Alfenas, Protocolo: 41527, Registro 456 - Av 76, Livro A-53, Folha 550 em 01/12/2022, doravante designada como **FUNDAÇÃO**, tendo em vista o Processo nº 23087.015281/2024-73, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O presente Contrato é decorrente da Dispensa de Licitação **número/ano**, realizada com amparo legal na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 8.241/2014.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato o Gerenciamento Administrativo, Financeiro e Gestão de Frequências Acadêmicas necessárias à execução da "Ação de apoio ao curso medicina por não possuir hospitais universitários próprios, para fins de utilização nos cenários de práticas para o internato médico", conforme disposição do projeto básico (1421419).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E APROVAÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será coordenado pelos professores Evelise Aline Soares e Roberto Conde Santos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCÍPIOS E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Os contratantes se obrigam a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

4.1.1. Aplicam-se ao presente Contrato, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.958/1994, o Decreto 7.423/2010 e a Portaria UNIFAL-MG nº 1305/2017.

4.1.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos princípios enumerados no *caput*, pelas normas enumeradas no parágrafo primeiro, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, bem como pelo termo de dispensa de licitação, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III do artigo 92, do mesmo diploma legal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O período de execução do contrato será de **12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.**

5.2. A vigência do Contrato será de **14 (catorze) meses contados da data de sua assinatura**

5.3. Este contrato poderá ser prorrogado em sua execução e vigência na forma do art. 105 e 111 da Lei 14.133/2021 e até que não haja receitas e/ou despesas a serem executadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total **previsto** a ser gerenciado será de **R\$ 310.869,00 (trezentos e dez mil e oitocentos e sessenta e nove reais)**, conforme plano de trabalho (1421419), acrescido dos rendimentos provenientes de aplicação financeira.

6.4. O valor **previsto** do gerenciamento administrativo e financeiro é de e **R\$15.543,45 (quinze mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme proposta apresentada pela fundação (1407302).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

7.1. Prestar os serviços, em conformidade com as Ordens de Serviço, relativas às atividades descritas no PLANO DE TRABALHO, que será fiscalizado e acompanhado por um Fiscal do Contrato formalmente nomeado pelo CONTRATANTE;

7.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente do CONTRATANTE, que verificará, fiscalizará e exercerá o controle da qualidade do serviço prestado;

7.3. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente Contrato, fazendo a pronta prestação de contas para o Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato formalmente nomeados pelo CONTRATANTE;

7.4. Realizar as aquisições e contratações necessárias à execução do projeto em consonância com as normas de regência e as orientações exaradas pelo Tribunal de Contas da União;

7.5. A movimentação dos recursos do projeto, gerenciados pela fundação de apoio, deverá ser realizada, exclusivamente, por meio eletrônico, mediante crédito em conta-corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, nos termos do art. 4º-D da Lei nº 8.958/94;

7.6. Os recursos provenientes gerenciados pela fundação de apoio deverão ser mantidos em

contas específicas abertas para o projeto, nos termos do §2º do art. 4º - D da Lei nº 8.958/94;

7.7. Aplicar, no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo, posteriormente, empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente, na execução do projeto devendo fornecer todos os dados para o Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato formalmente nomeados pelo CONTRATANTE;

7.8. Restituir ao CONTRATANTE, através de GRU, ao final do Contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional, fornecendo todas as informações para que o Fiscal do Contrato, formalmente nomeado pelo CONTRATANTE, possa exercer o controle e a fiscalização da evolução da conta corrente;

7.9. Atender às solicitações do CONTRATANTE relativas a aspectos financeiros de todos os atos que envolvam despesas na execução do Contrato;

7.10. Fornecer relatórios periódicos e todos os documentos contábeis para a realização do controle preventivo do Contrato, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato formalmente nomeados pelo CONTRATANTE, respondendo pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados;

7.11. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

7.12. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

7.13. Observar, rigorosamente, o disposto nas Leis Federais nº 14.133 /2021 e Decretos nº 8241/2014, 3.555/2000 e 5.450/2005, relativos a Licitações e Contratos;

7.14. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese do CONTRATANTE ser condenado subsidiariamente, caberá a este direito de regresso contra a CONTRATADA;

7.15. Apresentar prestação de contas em **até 60 (sessenta) dias após o término da vigência** contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3º, da Lei 8.958/94;

7.16. Divulgar, integralmente, no seu sítio da internet, as seguintes informações: 1) o Contrato firmado; e 2) prestação de contas relativas ao Contrato (art. 4º – A, I a V, da Lei nº 8.958/94); e

7.17. Sem prejuízo da prestação de contas final, prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do Objeto do Contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

7.18. Estornar o valor da transferência financeira, devidamente atualizado monetariamente de acordo com os índices oficiais, que proporcionou viabilidade à execução do Objeto, de acordo com o Cronograma de Desembolso, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, conforme Orientação Normativa da AGU nº 37, de 13 de Dezembro de 2011;

7.19. Submeter-se, no que tange às aquisições de bens e contratação de obras e serviços, ao disposto no Decreto 8.241/2014.

7.20. Prestar contas nos moldes preconizados nos parágrafos do art. 11 do Decreto 7.423/2010 e Portaria 1305 de 23 de junho de 2017.

7.21. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Contrato, nos moldes da Lei 8.958/94 e Decreto nº 8.241/2014.

7.22. A Fundação de Apoio também ficará responsável pelas seguintes funções:

- a) Abertura e fechamento de atividades;
- b) Campo de observações pertinentes;

c) Receber por e-mail as planilhas contendo o número de estudantes, cenários de prática e hora de utilização dos locais credenciados mensalmente para viabilização do repasse para o Serviço de Saúde.

d) Gerenciar a distribuição orçamentária entres os hospitais selecionados conforme plano de trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFAL-MG

8.1. Nomear uma comissão de acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, a fim de fiscalizar, cobrar, apropriar e penalizar as obrigações da CONTRATADA, descritas no contrato;

8.2. Noticiar a CONTRATADA formalmente sobre quaisquer discrepâncias ou inconformidade na execução dos serviços a serem prestados, fornecendo um prazo de cinco dias úteis para que a CONTRATADA atenda a discrepância.

8.3. Expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;

8.4. Disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato;

8.6. Elaborar Relatório Final de Avaliação da CONTRATADA, de acordo com o preconizado no Art. 11, § 3º do Decreto nº 7423 de 2010 e Portaria 1305 de 23 de junho de 2017.

8.7. Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação: provisoriamente, por meio do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre o término do serviço, nos termos da alínea “a”, inciso I, art. 140 da Lei nº 14.133/2021; definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 120 (cento e vinte) dias, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos da alínea “b”, inciso I, art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos

deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

10.2. A fiscalização do objeto será exercida por servidor especialmente designado da CONTRATANTE, que terá plenos poderes para:

- a) recusar os serviços que estejam em desacordo com as condições pré-estabelecidas, apoiando-se em fundamentação técnica apresentada tempestivamente à CONTRATADA;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelos Arts. 137 e 156 da Lei no 14.133/2021
- c) dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- d) reportar ao Ordenador de Despesa fatos relevantes que surgirem e que não possam ser resolvidos pelo Fiscal;
- e) após a efetiva aceitação do serviço, certificar a nota fiscal da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDUTAS VEDADAS

11.1. Na execução do presente Contrato, são vedadas as seguintes condutas:

11.1.1. Utilizar do presente instrumento para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

11.1.2. Utilizar de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta do Projeto;

11.1.3. Conceder bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

11.1.4. Conceder bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

- 11.1.5. Conceder bolsas a servidores pela participação nos conselhos da Fundação;
- 11.1.6. Acumular pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010;
- 11.1.7. Subcontratar o total do objeto, bem como parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;
- 11.1.8. Permitir que a homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do Projeto se concentrem em um único servidor;
- 11.1.9. Realizar obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, como previsto nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), sem a respectiva licença ambiental prévia;
- 11.1.10. Observar o disposto no art. 7º do Decreto 7.203/2010, que trata da vedação de que familiar de agente público da UNIFAL-MG (que exerça cargo em comissão ou função de confiança) preste serviços na Fundação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 12.1. Em caso de mora, fica convencionado que o índice de compensação financeira será de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor a ser devolvido na Prestação de Contas, utilizando-se como base o valor recebido a título de custo operacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - PTRES: [preencher com os dados]
- II - Fonte: [preencher com os dados]
- III - PI: [preencher com os dados]
- IV - UGR: [preencher com os dados]

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RECEBIMENTO DE SERVIÇO

- 14.1. A Fundação deverá prestar contas na forma do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, na legislação vigente, bem como normativo interno, conforme Portaria 1305/2017 e atualizações, que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto;
- 14.2. Conforme previsto no item 9.2.18 do Acórdão TCU nº 2731/08, a prestação de contas deverá conter, pelo menos, os seguintes documentos:
- a) Demonstrativos de receitas e despesas;
 - b) Relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado;
 - c) Atas de licitação ou chamamento público, se houver;
 - d) Relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias e também guias de recolhimentos de saldos à conta única da Universidade de valores com essa destinação legal e normativa.
- 14.3. O prazo para entrega da prestação de contas será de **60 (sessenta) dias após o término**

da data de vigência do contrato.

- a) Em casos justificados, o prazo supracitado poderá ser prorrogado;
- b) Se no prazo acima, ainda houver receitas a receber e/ou despesas a serem executadas, deverá ser apresentado uma prestação de contas parcial, apontando as pendências e solicitando a prorrogação da vigência do contrato, devidamente documentado;
- c) A prestação de contas final, caso ocorra o item (b), deverá ser entregue dentro do prazo de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

14.4. Após receber a prestação de contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, compete à UNIFAL-MG elaborar relatório final de avaliação do Curso e o termo de recebimento definitivo dos serviços prestados, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no projeto e a relação de bens adquiridos;

14.5. Os valores a serem arrecadados e os referentes às despesas do curso, bem como os valores devidos pelo uso de bens e serviços da UNIFAL-MG, estão discriminados na Planilha, parte integrante do presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito;

14.6. Em caso de inadimplência ou redução do número de alunos matriculados no Curso, serão realizadas as adequações, proporcionais, dos valores e prazos supracitados;

14.7. Juntamente com a prestação de contas, a Fundação deverá apresentar a GRU (Guia de Recolhimento da União) referente ao depósito do saldo remanescente do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA SUA VINCULAÇÃO

15.1. As condições ora pactuadas poderão ser revistas sempre que houver mudanças na legislação fiscal, econômica ou na forma dos artigos 111 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. Não haverá geração de invenções, descobertas, aperfeiçoamentos, inovações ou a geração de novos conhecimentos que resultem no desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviços que sejam passíveis de proteção e patenteamento, nos termos da Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da UNIFAL-MG, nos casos enumerados no art. 155 e nos incisos I a XII, XVII do art. 137 da Lei 14.133/2021, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que seja conveniente para a UNIFAL-MG ou judicialmente, nos termos legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. No caso de inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a UNIFAL-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fundação as seguintes sanções:

- I - advertência;
- III - multa de 0,5%, por dia de atraso sobre o valor da prestação do serviço ou parte deste, limitado a 15 dias;
- V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso IV;
- VII - multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IX - impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

XI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição da República Federativa do Brasil, o foro competente para dirimir as dúvidas, os casos omissos ou os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Varginha-MG.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), as partes expressamente concordam que este Contrato será assinado digitalmente, nos termos da Lei 14.620/23.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

FUNDAÇÃO DE APOIO A CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS - FACEPE
Eduardo Fernandes Tardiolo
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Silveira Toledo Pereira, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**, em 07/01/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1425319** e o código CRC **38FB398C**.